DECRETO Nº 108/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 24/10/2025

Chapadão do Céu 24/10/2025

Paula Suzana T. Lima

"Dispõe sobre a utilização, controle e guarda dos veículos oficiais da frota do Poder Executivo Municipal de Chapadão do Céu - GO e dá outras providências ".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela estrita observância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e, sobretudo, da **Eficiência** e **Economicidade** na gestão dos bens públicos;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais constituem ferramentas de trabalho destinadas exclusivamente à execução dos serviços públicos, sendo vedado seu uso para fins particulares;

CONSIDERANDO o dever da Administração de coibir o desvio de finalidade e de otimizar os recursos públicos, evitando gastos desnecessários com combustível, manutenção e depreciação da frota;

DECRETA:

Art. 1º A utilização dos veículos oficiais integrantes da frota do Poder Executivo Municipal de Chapadão do Céu destina-se, **exclusiva e estritamente**, ao desempenho de atividades e serviços públicos inerentes ao exercício do cargo ou função do servidor.

Art. 2º Fica **expressamente vedada** a utilização dos veículos oficiais para fins particulares ou alheios ao serviço público, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

I - Deslocamento entre a residência particular do servidor e a repartição pública, seja no início ou ao término da jornada de trabalho (trajeto casa-trabalho e trabalho-casa);

II - Deslocamentos para locais de refeições (almoço, jantar ou similares), exceto quando o servidor estiver em serviço externo ininterrupto que, comprovadamente, o impeça de retornar à repartição ou de utilizar meio próprio;

III - Atendimento de interesses particulares de qualquer natureza, tais como atividades pessoais, familiares, sociais, recreativas ou político-partidárias (ex: supermercados, bancos, escolas, eventos privados, etc.);

IV - Transporte de pessoas estranhas ao serviço público, exceto quando devidamente autorizadas pela chefia imediata e no estrito interesse do serviço.

Art. 3º Compete ao servidor condutor do veículo e à sua chefia imediata zelar pelo uso **efetivo e racional** do automóvel, visando a máxima economicidade.

§ 1º Os deslocamentos deverão ser planejados (roteirizados) pela repartição demandante para otimizar o trajeto, o tempo e o consumo de combustível, evitando percursos desnecessários, mesmo que dentro do horário de expediente.

§ 2º É vedada a utilização do veículo oficial para deslocamentos que, pela sua natureza ou curta distância, não justifiquem o uso do automóvel ou que não possuam clara e inequívoca finalidade pública.

Art. 4º Ao término do expediente diário ou da atividade externa para a qual foi designado, o veículo oficial deverá ser, obrigatoriamente, recolhido ao pátio da Prefeitura Municipal ou à garagem da respectiva Secretaria.

Parágrafo único. A pernoite do veículo fora das dependências oficiais somente será permitida em casos excepcionais (viagens a serviço, regime de plantão ou emergências), mediante autorização prévia e formal do Chefe do Executivo, devidamente justificada.

Art. 5º O uso indevido do veículo oficial, em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, configura falta funcional de natureza grave.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, o servidor responsável será imediatamente submetido a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário pelos danos causados e da apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS, aos 24 de outubro de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL